



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.292 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1995

"Dispõe sobre o funcionamento de jogos de azar denominados 'BINGOS', na zona urbana."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o funcionamento de jogos de azar denominados "BINGOS", numa distância de 2.000m (dois mil metros) de qualquer estabelecimento de ensino instalado na zona urbana de Indaiatuba.

Parágrafo Único - A autorização ou permissão outorgada por autoridade estranha à esfera municipal não elide a obediência ao disposto neste artigo.

Art. 2º - Serão apreendidos os materiais utilizados na realização de "BINGOS", dos promotores e dos participantes desses jogos, quando infringirem o artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 04 de dezembro de 1995.


FLAVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL